



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador **LISSANDRO BREVAL**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI Nº 144/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Mensagem nº 011 de 12 de abril de 2021.

EMENTA: "DISPÕE sobre o Distrito de Micro e Pequenas Empresas do Município de Manaus (DIMICRO), assim como confere demais providências."

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei n.º 144/2021, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tendo por objeto dispor sobre o Distrito de Micro e Pequenas Empresas do Município de Manaus (DIMICRO), bem como confere demais providências.

O referido projeto tem por objetivo alterar a Lei Municipal n. 2.318/2018, de molde a organizar e articular as ações de fomento do DIMICRO no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI, que poderá contratar empresa terceirizada para administrar no todo ou em parte, as funções operacionais do Distrito em questão.

Para fins do referido projeto, consideram-se as micro e pequenas empresas aquelas previstas na Lei Complementar nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Por seu turno, os termos de ingresso, ocupação e permanência serão instituídos no Regimento Interno do DIMICRO, serão estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

O DIMICRO ocupará uma área total de 174.113,42 m² (cento e setenta e quatro mil, cento e treze metros quadrados e quarenta e dois décimos quadrados) no Distrito Industrial de Manaus, sendo composto, atualmente, por dez galpões medindo 94,78 (noventa e quatro metros e setenta e oito centímetros), nove galpões medindo 212,13 (duzentos e doze metros e treze centímetros) e dez galpões medindo 235,73 (duzentos e trinta e cinco metros e setenta e três centímetros), perfazendo um total de vinte e nove galpões, além da área comum e de circulação.

O Prefeito Municipal poderá conceder 30% dos galpões para Cooperativas e Associações de trabalhadores e produtores, devidamente regularizados, com o objetivo de fomentar o cooperativismo, com geração de renda aos participantes.

A SEMTEPI será responsável por gerir o DIMICRO, em todos os seus aspectos, os quais estão especificados no § 3º do art. 3º do projeto em apreço.

Extraí-se do art. 4º do referido projeto que o prazo de ocupação dos galpões será de três anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período desde que atendidas as especificações contidas no Edital de seleção, no regimento interno do DIMICRO, na CDRU e demais legislações aplicáveis.

As demais condições para a normatização do Dimicro estão elencadas no citado projeto, os quais não se transcreve por constituir fastidiosa tautologia.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo local.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



É o relatório.

Passo a opinar.

Do cotejo analítico da íntegra deste projeto de Lei, de autoria do Prefeito de Manaus, não constatei qualquer irregularidade ou inconstitucionalidade que obste a sua aprovação, estando o Projeto dentro da técnica legislativa, e no que tange ao mérito, compartilho com os fundamentos do Chefe do Poder Executivo Municipal, que em sua mensagem, estatuiu o seguinte, *verbis*:

“Insta salientar que a presente propositura legislativa possui como escopo a criação de um ambiente favorável à concretização do DIMICRO como centro de incubação de micro e pequenos negócios, democratizando e facilitando oportunidades a esse setor, de acordo com a finalidade prevista no art. 387, VII e VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 387. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá no sentido de:

(...)

VII - dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal e mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;

VIII – estimular e privilegiar o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;”

Diante do exposto, verifica-se que o Dimicro permitirá que se desenvolva em seus galpões de distintas metragens, mediante processo seletivo, atividade econômica por parte das micro e pequenas empresas, propiciando uma



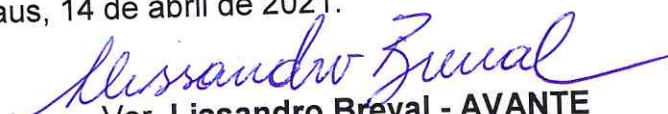
CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



oportunidade ímpar de negócios ao empresário, fomentando emprego e renda ao trabalhador, com valor agregado.

Ante o exposto, em virtude do inegável benefício social que promove e estando a matéria em acordo com o orçamento municipal, este Vereador emite parecer **FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 14 de abril de 2021.


Ver. **Lissandro Breval - AVANTE**
Relator







CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Aprovado o parecer FAVORÁVEL por TOTALIDADE dos presentes, em Reunião Ordinária, Presencial, do dia 14.04.2021.

